



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@wln.com.br
85760-000 - C A P A N E M A

PARANÁ

LEI Nº 858/2001

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso e exploração de patrimônio público.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso e exploração de bens do patrimônio público municipal.

Parágrafo único - Os bens de que trata o artigo primeiro desta Lei são os seguintes:

- a) mina de pedra (pedreira);
- b) britador municipal;
- c) área destinada a operação das atividades extratora e beneficiadora.

Art. 2º - O direito de exploração dos bens do patrimônio descritos nesta Lei, será concedido através de Licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes com as reformas e manutenção correrão por conta da Empresa Exploradora.

Art. 4º - Pela cessão do patrimônio, caberá ao Município a quantidade mínima de 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) de pedra mensal.

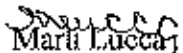
Parágrafo único - Caso a Prefeitura não necessite de toda a pedra o valor da mesma poderá ser recolhido aos cofres do Município, através de GR.

Art. 5º - O contrato de direito de exploração vigorará até 31/12/2004.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de março de 2001.


Valter José Steffen
Prefeito Municipal


Marli Lucca
Secretária Administração